
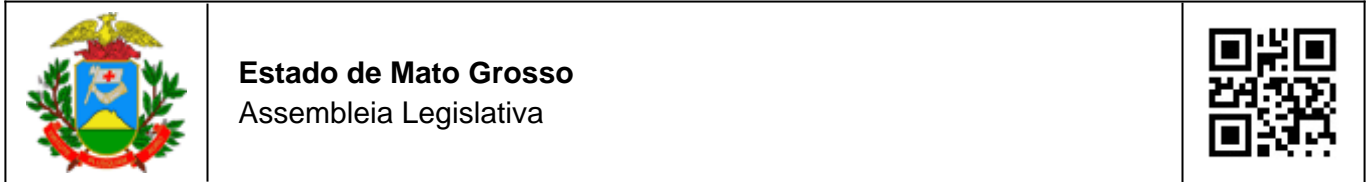
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mqhks1c2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/07/2015 Indicação nº 1267/2015 Protocolo nº 3157/2015</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DE ESTADO, JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, COM CÓPIA AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, SUELME EVANGELISTA FERNANDES, A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS TÉCNICOS DA EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER PARA REALIZAREM O CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR NAS PROPRIEDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador de Estado, José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Senhor Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários, Suelme Evangelista Fernandes, a necessidade de disponibilização dos técnicos da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER para realizarem o Cadastro Ambiental Rural – CAR nas propriedades dos pequenos produtores rurais do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa à necessidade de disponibilização dos técnicos da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER para realizarem o Cadastro Ambiental Rural – CAR nas propriedades dos pequenos produtores rurais do Estado de Mato Grosso, tendo em vista a insuficiência de técnicos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente para a realização do serviço. E no momento que nos encontramos de crise, com a falta de regulamentação para os pequenos produtores rurais, os quais encontram dificuldades para realizar o cadastro para que os mesmos regularizem suas áreas e consigam, por exemplo, financiamentos.



O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um instrumento fundamental para auxiliar no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais. Consiste no levantamento de informações georreferenciadas do imóvel, com delimitação das Áreas de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, áreas de interesse social e de utilidade pública, com o objetivo de traçar um mapa digital a partir do qual são calculados os valores das áreas para diagnóstico ambiental.

Ferramenta importante para auxiliar no planejamento do imóvel rural e na recuperação de áreas degradadas, o CAR fomenta a formação de corredores ecológicos e a conservação dos demais recursos naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental, sendo atualmente utilizado pelos governos estaduais e federal.

A Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (Empaer), esteve presente com os agricultores, incentivando o desenvolvimento rural e difundindo novas tecnologias para os pequenos e médios produtores, a fim de gerar e garantir o desenvolvimento econômico e social das famílias rurais.

O motivo pelo qual apresentamos esta matéria é por entendermos que se trata de um serviço o qual beneficia todos os pequenos produtores rurais do Estado, pois com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, definido no artigo 3º, inciso V, da Lei n. 12.651/2012, o cadastro será especial para os pequenos produtores, observando uma forma simplificada, nos termos de ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, no qual será obrigatória apenas a identificação do proprietário ou possuidor rural, a comprovação da propriedade ou posse e a apresentação de croqui que indique o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e as remanescentes que formam a Reserva Legal, conforme preconiza o artigo 8º do Decreto n. 7.830/2012.

Pelo exposto, acolhemos com grande empenho esta reivindicação, e pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Julho de 2015

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual